

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



ASSEMBLEIA REGIONAL

COMISSÃO PERMANENTE PARA OS ASSUNTOS ECONÓMICOS E FINANCEIROS

RELATÓRIO E PARECER SOBRE O PROJECTO
DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL DO PS
"MEDIDAS DISCIPLINADORAS DO DESMANTE-
LAMENTO DE ESTUFAS DE PRODUÇÃO DE ANA-
NÁS, NA ILHA DE S. MIGUEL".

(PONTA DELGADA, 2 DE MARÇO DE 1988)



ASSEMBLEIA REGIONAL

COMISSÃO PERMANENTE PARA OS ASSUNTOS ECONÓMICOS E FINANCEIROS

CAPÍTULO I

(INTRODUÇÃO)

A Comissão Permanente para os Assuntos Económicos e Financeiros, reuniu em Ponta Delgada, numa sala da Secretaria Regional do Comércio e Indústria, no dia 1 de Março para apreciação e emissão de parecer sobre o projecto de Decreto Legislativo Regional, do PS "Medidas disciplinadoras do desmantelamento de estufas de produção de ananás na ilha de S. Miguel", tendo emitido por unanimidade o parecer que se segue.

CAPÍTULO II

((ENQUADRAMENTO JURÍDICO))

O projecto em análise encontra o seu enquadramento jurídico na alínea 33ª do Estatuto Político-Administrativo conjugado com o artigo 229ª da Constituição da República Portuguesa.

CAPÍTULO III

(APRECIAÇÃO NA GENERALIDADE)

Em 30 de Setembro do ano transacto, o Partido Socialista, apresentou à Assembleia Regional um projecto de Decreto Legislativo Regional cujo principal objectivo era evitar o desmantelamento apressado e irremediável de muitas estufas de produção de ananás, na ilha de S. Miguel, em virtude do fenómeno de expansão da mancha urbana da cidade de Ponta Delgada.



Após baixa a esta Comissão, resolveu-se solicitar parecer sobre o presente projecto à Câmara de Comércio de Ponta Delgada e à Associação de Agricultores da ilha de s. Miguel. Destes pareceres pedidos a Comissão apenas recebeu o da Câmara do Comércio de Ponta Delgada o qual manifestava a sua discordância por o considerar "restritivo à livre iniciativa, pouco viável na sua aplicabilidade como também por o considerar susceptível de originar situações de conflito que julgam desnecessárias" sic.

Em 22 do mês passado deu entrada na Assembleia Regional um novo texto do Partido Socialista que introduzia certas correcções ao projecto inicial.

Depois de apresentado o diploma à Comissão pelo proponente, foi decidido por unanimidade proceder à elaboração de um texto alternativo que procurasse ter em conta os dois princípios básicos e correctos que o projecto inicial continha. A necessidade de protecção das infraestruturas de produção de ananás e a disciplina a introduzir para evitar o seu desmantelamento desorganizado.

Face a este binómio a Comissão entendeu fazer uma tentativa séria de legislar no sentido de defesa de continuidade da cultura.

A Comissão reconhece algumas dificuldades nesse domínio face à indefinição do desenvolvimento urbanístico da cidade de Ponta Delgada que deve perservar a manutenção de núcleos representativos de estufas.

A disciplina a introduzir no desmantelamento mediante parecer



prévio da entidade responsável, a criação de apoios financeiros à construção e transferência de estufas e o estabelecimento de zonas com aptidão para a cultura constituem as linhas orientadoras do presente projecto de Decreto Legislativo Regional.

A regulamentação deste projecto não será decerto tarefa fácil mas o fim em vista justifica um esforço sério neste sentido.

Por unanimidade o novo texto deste projecto é o seguinte:

PROJECTO DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL

O fenómeno da expansão da mancha urbana da cidade de Ponta Delgada tem-se caracterizado, nos últimos anos, pela transformação de numerosas propriedades agrícolas em zonas de ocupação habitacional, que incluem, além das moradias, os respectivos arruamentos, espaços verdes e locais de lazer.

A subida vertiginosa dos preços dos terrenos urbanizáveis atingiu, facilmente, as áreas de produção ananaseira, processada, nos Açores, desde há mais de um século, em originais e curiosas estufas de vidro, cuja localização domina, principalmente, as freguesias de Fajã de Baixo e São Roque, limitrofes daquela cidade, bem como algumas zonas dos municípios de Lagoa e Vila Franca do Campo.

Tem-se assistido, assim, ao desmantelamento apressado e irremediável de muitas daquelas instalações produtivas, o que se traduz, sem dúvida alguma, num grave prejuízo para a economia regional, que encontra na cultura do ananás micalense uma das suas variantes mais interessantes e significativas, quer em termos de produção frutícola,



ASSEMBLEIA REGIONAL

quer sob o ponto de vista comercial e mesmo de aproveitamento turístico.

Assim:

A Assembleia Regional dos Açores nos termos do artigo 33º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores conjugado com o artigo 229º da Constituição, decreta o seguinte:

ARTIGO 1º

(Operações e actividades a apoiar)

1. O Governo Regional prestará apoio financeiro a operações e actividades consideradas de interesse para a preservação da cultura do ananás.
2. Para efeitos do disposto no número anterior são consideradas de interesse para a preservação da cultura do ananás;
 - a) Construção de novas estufas de vidro;
 - b) Recuperação e reconstrução de estufas de vidro existentes;
 - c) Transferência de estufas de vidro para local diferente;
 - d) Formação profissional.

ARTIGO 2º

(Natureza dos apoios e seus beneficiários)

1. O apoio financeiro previsto no nº 1 do artigo anterior será concedido em função do custo do equipamento, não engloba o valor dos terrenos e assumirá a natureza de subsídio não reembolsável.



ASSEMBLEIA REGIONAL

2. O subsídio e os contratos de concessão a que se referem o número anterior serão regulamentados por portaria da Secretaria Regional da Agricultura e Pescas em função da área da estufa de vidro e do número de plantas a cultivar.

ARTIGO 3º

(Dotações anuais)

O montante dos subsídios a conceder, ao abrigo deste diploma, será suportado por conta das dotações do Plano destinadas à modernização das estruturas agrícolas.

ARTIGO 4º

(Licenciamento)

A construção de estufas de vidro é sujeita a licenciamento da Secretaria Regional da Agricultura e Pescas.

ARTIGO 5º

(Parecer prévio)

O loteamento de propriedades ou parcelas ocupadas por estufas de vidro de produção de ananás só poderá ser autorizado mediante parecer prévio emitido pela Secretaria Regional da Agricultura e Pescas, a solicitação da Câmara Municipal.

ARTIGO 6º

(Zona vocacionada)

A Secretaria Regional da Agricultura e Pescas fará publicar



ASSEMBLEIA REGIONAL

uma carta de zona vocacionada para a produção de ananás, em estufas de vidro, no prazo de 90 dias a contar da publicação do presente diploma.

ARTIGO 7º

(Contravenções e coimas)

A contravenção ao disposto nos artigos 4º e 5º do presente diploma é punida com a coima de 5 000\$00 por metro quadrado de estufa afectada.

Ponta Delgada, 2 de Março de 1988.

A Relatora,

Gabriela Silva

Aprovado por unanimidade em 3 de Março de 1988.

O Presidente,

Jorge M. Castanheira Cruz



CÂMARA DO COMÉRCIO

DE

PONTA DELGADA

(Associação de Comerciantes, Industriais, Exportadores e Importadores das Ilhas de S. Miguel e de Santa Maria)

Exm^o. Senhor

Fernando Manuel de Faria Ribeiro

Digm^o. Vice-Presidente da

Assembleia Regional dos Açores

Colónia Alemã

9900 HORTA

SUA REFERÊNCIA

SUA COMUNICAÇÃO

NOSSA REFERÊNCIA

DATA
88/1/7

19

ASSUNTO: Pedido de Parecer sobre o Projecto de Decreto Legislativo Regional sobre Estufas de Produção de Ananáz

Exm^o. Senhor,

Relativamente ao assunto em epígrafe e de posse do ofício de V. Ex^a. acima referenciado, que agradecemos, transcrevemos de seguida o nosso parecer:

- 1 - Apesar de nos preocuparmos com todos os aspectos ligados à problemática do ananáz, inclusivé, os respeitantes ao sector Primário, incidimos prioritária e fundamentalmente a nossa acção na resolução dos problemas inerentes à Comercialização e distribuição do mesmo.
- 2 - Não obstante compreendermos a preocupação subjacente à apresentação do presente projecto de Decreto Legislativo Regional, não podemos contudo deixar de manifestar a nossa discordância ao mesmo, na medida que o achamos restritivo à livre iniciativa.
- 3 - Consideramos não só pouco viável a sua aplicabilidade como também susceptível de originar situações de conflito que julgamos desnecessárias.

Com os melhores cumprimentos, subscrevo-me,

Atentamente

(Duarte Miguel da Silveira Jo Couto Tavares)

Presidente da Direcção

MM/FC